



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.317 de 18 de Dezembro de 2015

Regulamenta o inciso II do Artigo 131 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Candói, Lei 396/2000.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder agentes públicos da Administração Municipal, a outros órgãos ou entidades a nível federal, estadual ou municipal.

Art. 2º. A cessão somente acontecerá após solicitação do Órgão ou entidade solicitante, explicitando os motivos da cedência.

Art. 3º. A cessão poderá ser com ou sem ônus para a origem, dependendo da solicitação, perdurando enquanto permanecer o interesse na cessão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 18 de dezembro de 2015.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado no Ediç. Extra
N° 2296
De 19/12/2015
Resp. Edição

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br